



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. nº 53/13 – Autógrafo nº 37/13 – Proc. nº 1162/13

Recebi  
21/5/2013  
Marcus Bovo de Albuquerque Cabral  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO TÉCNICO-LEGISLATIVO  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

Lei n.º

Dispõe sobre a reserva de imóveis de Programas Habitacionais do Município de Valinhos às pessoas com deficiência ou para famílias que os possuam e dá outras providências.

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do Artigo 80, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os Programas Habitacionais do Município, executados direta ou indiretamente pela Prefeitura Municipal, como casas, apartamentos, lotes urbanizados, deverão destinar prioritariamente 7% (sete por cento) do total de imóveis compromissados para venda às pessoas com deficiência ou famílias que as possuam em seu seio.

Parágrafo único - Na hipótese do percentual citado no *caput* deste artigo resultar em número fracionado, será considerado o número inteiro imediatamente posterior.

**Art. 2º** - Para fazer jus ao direito garantido no artigo 1º, as pessoas com deficiência deverão coabitar o imóvel compromissado à venda, devendo este requisito constar expressamente dos respectivos instrumentos de compra e venda, bem como as penalidades aplicáveis no caso de descumprimento da obrigação.

**Art. 3º** - A comprovação do estado de deficiência far-se-á por documento médico, devendo a deficiência ser grave e irreversível, de maneira a impossibilitar, dificultar ou diminuir a capacidade de trabalho da pessoa, ou criar-lhe dependência de seus familiares, exigindo cuidados especiais.

Parágrafo único - As pessoas com deficiência serão consideradas todas as que possuam doenças, distúrbios, síndromes ou outrem, que sejam diagnosticadas por médico especialista, ou demonstrem, notoriamente, cuidados diferenciados a pessoa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. nº 53/13 – Autógrafo nº 37/13 – Proc. nº 1162/13

FI.02

**Art. 4º** - Caso o número de pessoas selecionadas, com direito à reserva de que trata o artigo 1º, não atinja o percentual de 7% (sete por cento), os imóveis remanescentes poderão ser compromissados à venda com outros pretendentes com deficiência reversíveis, porém, respeitada a ordem de inscrição.

**Art. 5º** - A reserva exclusiva de que trata esta Lei não impede que as pessoas com deficiência ou as famílias que as possuam em seu seio, participem diretamente da distribuição geral dos imóveis, por ordem de inscrição, por sorteio ou por qualquer outro critério legalmente estabelecido.

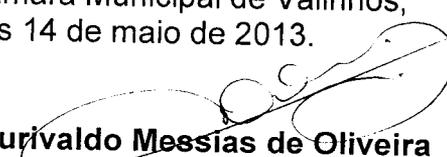
**Art. 6º** - Os deficientes físicos e/ou portadores de necessidades especiais terão prioridade na escolha da localização dos imóveis mencionados no artigo 1º desta Lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

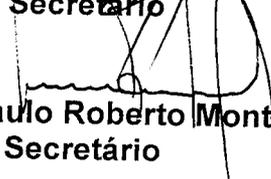
Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos

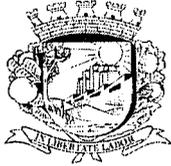
**CLAYTON ROBERTO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Valinhos,  
aos 14 de maio de 2013.

  
**Lourivaldo Messias de Oliveira**  
Presidente

  
**José Osvaldo Cavalcante Beloni**  
1º Secretário

  
**Paulo Roberto Montero**  
2º Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. nº 53/13 – Autógrafo nº 37/13 – Proc. nº 1162/13

Arcebi  
21/5/2013  
Marcus Bovo de Albuquerque Cabral  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO TÉCNICO-LEGISLATIVO  
SECRETARIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS E INSTITUCIONAIS

Lei n.º

Dispõe sobre a reserva de imóveis de Programas Habitacionais do Município de Valinhos às pessoas com deficiência ou para famílias que os possuam e dá outras providências.

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do Artigo 80, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os Programas Habitacionais do Município, executados direta ou indiretamente pela Prefeitura Municipal, como casas, apartamentos, lotes urbanizados, deverão destinar prioritariamente 7% (sete por cento) do total de imóveis compromissados para venda às pessoas com deficiência ou famílias que as possuam em seu seio.

Parágrafo único - Na hipótese do percentual citado no *caput* deste artigo resultar em número fracionado, será considerado o número inteiro imediatamente posterior.

**Art. 2º** - Para fazer jus ao direito garantido no artigo 1º, as pessoas com deficiência deverão coabitar o imóvel compromissado à venda, devendo este requisito constar expressamente dos respectivos instrumentos de compra e venda, bem como as penalidades aplicáveis no caso de descumprimento da obrigação.

**Art. 3º** - A comprovação do estado de deficiência far-se-á por documento médico, devendo a deficiência ser grave e irreversível, de maneira a impossibilitar, dificultar ou diminuir a capacidade de trabalho da pessoa, ou criar-lhe dependência de seus familiares, exigindo cuidados especiais.

Parágrafo único - As pessoas com deficiência serão consideradas todas as que possuam doenças, distúrbios, síndromes ou outrem, que sejam diagnosticadas por médico especialista, ou demonstrem, notoriamente, cuidados diferenciados a pessoa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. nº 53/13 – Autógrafo nº 37/13 – Proc. nº 1162/13

Fl.02

**Art. 4º** - Caso o número de pessoas selecionadas, com direito à reserva de que trata o artigo 1º, não atinja o percentual de 7% (sete por cento), os imóveis remanescentes poderão ser compromissados à venda com outros pretendentes com deficiência reversíveis, porém, respeitada a ordem de inscrição.

**Art. 5º** - A reserva exclusiva de que trata esta Lei não impede que as pessoas com deficiência ou as famílias que as possuam em seu seio, participem diretamente da distribuição geral dos imóveis, por ordem de inscrição, por sorteio ou por qualquer outro critério legalmente estabelecido.

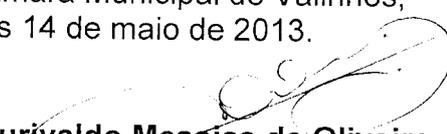
**Art. 6º** - Os deficientes físicos e/ou portadores de necessidades especiais terão prioridade na escolha da localização dos imóveis mencionados no artigo 1º desta Lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Valinhos,  
aos 14 de maio de 2013.

  
**Lourivaldo Messias de Oliveira**  
Presidente

  
**José Osvaldo Cavalcante Beloni**  
1º Secretário

  
**Paulo Roberto Montero**  
2º Secretário